

## PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DIRETA, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, A SEREM PRESTADOS NESTA UNIDADE NO PERÍODO DE 06 MESES NO MUNICÍPIO DE MANAUS.

**MANAUS-AM**

**2021**



## PROJETO BÁSICO

### 1. Dados da instituição

**ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE:** MATERNIDADE AZILDA DA SILVA MARREIRO - MASM

**Diretora Geral:** SANDRA CAVALCANTE SILVA

**Gerente ADM. e Financeiro:** BÁRBARA SUELY SOUZA DE NORONHA

**CNPJ Nº** 00.697.295/0099-00 - **INSC. EST.** Isento - **INSC. MUN.** 11838501

**ENDEREÇO:** Av. Samaúma, nº 630 – Monte das Oliveiras – **CEP:** 69.095-132

**CONTATO:** (92) 3643-5500 **E-MAIL:** mat\_amarreiro@saude.am.gov.br

### 2. Identificação do objeto

2.1. CONTRATAÇÃO DIRETA, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, A SEREM PRESTADOS NESTA UNIDADE NO PERÍODO DE 06 MESES NO MUNICÍPIO DE MANAUS.

2.2. O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da assinatura do contrato, impassível de prorrogação, nos termos do artigo 24, IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

### 3. Justificativa

3.1 Considerando, o dever constitucional do Poder Público em garantir à população o atendimento à saúde (art 6º da CF/88).

3.2 Considerando ser direito do cidadão e dever do Estado garantir à prestação de assistência à saúde universal, integral e permanente a sua população, em conformidade com o art 2º, inciso VIII da Constituição do Estado do Amazonas.

3.3 Considerando a carência das ações e serviços de saúde dentro do Estado do Amazonas, em especial na zona norte da cidade de Manaus, não obstante o empenho da Administração Pública em Envidar esforços para solucionar tal situação.

3.4 Considerando a necessidade da regularização do contrato e a garantia da prestação de tais serviços, faz-se necessária a contratação do presente objeto, com o fito de evitar a descontinuidade dos serviços.

3.5 Considerando que esta unidade de saúde realiza 37 atendimentos/dia, 10 a 16 partos normais/cesárias, de 06 a 20 internações/dia, tendo 67 leitos (pré-parto, internação, UTI, UCINCA e outros). Exigindo que sua infraestrutura esteja dentro dos padrões mínimos necessários ao atendimento de urgência e alta complexidade;

3.6 Considerando que a unidade foi inaugurada dia 14 de novembro de 2003, todos os equipamentos são muito antigos e precisam de reparos semanalmente. Ressaltando



que muitos estão sem vida útil, causando muitos prejuízos ao atendimento desta unidade.

3.7 Desta forma, a Maternidade, com vistas de dar continuidade aos serviços e, considerando o que preceitua a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº. 8.666/93, instrui o presente processo, objetivando a instauração do respectivo certame licitatório, nos moldes legais.

#### **4. Método de aquisição**

**4.1.** A contratação dos serviços objeto deste Projeto Básico será por meio de DISPENSA ELETRÔNICA, conforme as Leis nº. 8.666/93 (Lei de Licitações e contratos administrativos).

**4.2.** De acordo com a Portaria nº 618/2020 – COMISSÃO DE ELIMINAÇÃO DE DESPESAS SEM COBERTURA CONTRATUAL, que determina que a comissão regularize todas as despesas sem contrato, no prazo de 120 dias, com a devida formalização de processo administrativo, obedecendo aos ditames da Lei 8.666/93 e demais legislações vigentes.

4.3 Como benefícios consideráveis podemos ressaltar a celeridade e aumento no atendimento das demandas, com a realização dos serviços por empresas mais qualificadas.

#### **5. Detalhamento do objeto**

**5.1.** Os serviços serão realizados em todos os equipamentos dessa maternidade. Conforme, **Anexo I**, deste Projeto Básico, que contém a lista dos equipamentos hospitalares de propriedade da Maternidade Azilda da Silva Marreiro.

#### **6. Qualificação Jurídica, Técnica e Fiscal**

**6.1.** Requerimento de Empresário, **no caso de empresa individual**, acompanhado da certidão simplificada, devidamente autenticado(a)s, nos termos da Instrução Normativa n. 55, de 06 de março de 1996 na Junta Comercial, relativo ao domicílio ou sede da licitante.

**6.2. No caso de sociedade empresária**, devidamente autenticado(s) nos mesmos termos da alínea anterior, o:



- 6.2.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e demais alterações, inclusive a que estiver em vigor **ou**;
  - 6.2.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social, juntamente com a certidão simplificada e última alteração contratual **ou**;
  - 6.2.3. a última alteração contratual consolidada e, caso existam, as demais alterações contratuais posteriores; **e**
  - 6.2.4. no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 6.3. Inscrição do ato constitutivo, **no caso de sociedade simples**, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
  - 6.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
  - 6.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
  - 6.6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante.
  - 6.7. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade em vigor.
  - 6.8. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
  - 6.9. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, conforme dispõe o artigo 27, alínea "a", da Lei n. 8.036, de 11/05/90, e as alterações trazidas pela Lei n. 9.467, de 10/07/97.
  - 6.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.
  - 6.11. A aceitação de certidões emitidas via internet, em caso de dúvida quanto sua autenticidade, poderá ficar sujeita à confirmação de sua validade mediante simples consulta **“on line”** ao cadastro emissor respectivo.
  - 6.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de **05** (dias) **úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, devendo a mesma na data da convocação, apresentar toda a documentação exigida neste Projeto Básico, mesmo que esta apresente alguma restrição.
  - 6.13. Declaração da própria empresa licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999.
  - 6.14. Declaração da própria empresa licitante de que não existem fatos que impeçam a participação no processo licitatório até a data de abertura do



envelope de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- 6.15.** A proponente deverá comprovar sua experiência na execução de serviços com características semelhantes às especificadas, através de Atestado de Aptidão Técnica, para comprovar a sua efetiva execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom e regular prestação de serviços similares ao objeto, em condições compatíveis de quantidades e prazos, atendendo necessariamente os requisitos aqui estipulados.
- 6.16.** Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já executou pelo menos 10% das quantidades descritas na proposta de preços apresentada.
- 6.17.** O proponente poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao pretendido, destacando-se a necessidade desse(s) atestado(s) demonstrar(em) que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, 10% da quantidade que está propondo neste certame.
- 6.18.** No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal, com assinatura reconhecida em cartório.
- 6.19.** A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação.
- 6.20.** Declaração do proponente de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

## **7. Da execução dos serviços**

**7.1.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva por todo parque de equipamentos hospitalares serão realizados sob o regime de empreitada por preço unitário conforme disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea "b", c/c o art. 65, todos da Lei 8.666/1993;

**7.2.** A Contratada é responsável pela implementação de serviços completos, manutenções preventivas e corretivas nessa maternidade, conforme as atribuições deste Projeto Básico, no **Anexo I**, constam o atual parque de Equipamentos Médico-hospitalares;



**a. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Será realizada de forma diagnosticada e precisa, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.

**b. MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Será realizada de forma diagnosticada e precisa, contemplando os serviços de reparos: Finalidade esta de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos, bem como da correção de anormalidades e da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento.

**7.3. CADASTRO DE EQUIPAMENTOS:** A Contratada deverá fazer um cadastro informatizado para todos os equipamentos beneficiados, constantes do **Anexo I**. Esse cadastro deverá conter informações de identificação do equipamento, sua condição e sua localização. Os equipamentos deverão receber uma etiqueta, de resistência e durabilidade apropriadas, indicando o código de identificação específico desse cadastro;

**7.4. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO** - A empresa contratada deverá apresentar, trimestralmente, junto com o cadastro de equipamentos, um Planejamento Estratégico em relação aos equipamentos médico-laboratoriais do Contratante. Este planejamento deve demonstrar a situação desses equipamentos em contraste com a necessidade de aparelhagem existente para atendimento às demandas reais existentes e previstas. O planejamento deve sugerir estratégias de novas aquisições, substituição de equipamentos obsoletos, remanejamento e manutenção dos equipamentos, visando satisfazer as referidas demandas da melhor forma;

**7.5. GESTÃO DA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS:**

**a.** A empresa Contratada será responsável pela gestão da manutenção dos equipamentos médico-hospitalares beneficiados pelo Contrato, devendo acompanhar o andamento, avaliar a qualidade e manter registro de todas as intervenções corretivas e preventivas realizadas;



**b.** A Contratada ficará responsável pela gestão de equipamentos médico-hospitalares que possuem comodato.

**c.** Esse processo de gestão deve ser efetivado por meio de Ordens de Serviços e deverá ser utilizado em software específico para gestão de manutenção.

**d.** A empresa deverá elaborar plano de manutenção preventiva e apresentar calendário correspondente a cada serviço a ser realizado.

**e.** A Contratada deverá arquivar em formato digital todas as Ordens de Serviços.

**7.6.** Mensalmente deverá ser apresentado relatório, conforme modelo definido pela Contratante e disponibilizado cópia eletrônica e cópia impressa devidamente assinada pelo engenheiro biomédico com especialidade em engenharia clínica, com a apresentação dos itens sugeridos abaixo:

**a.** Quantitativo de Ordens de Serviço Corretivas e Preventivas no período;

**b.** Gráfico de Tendência indicando o percentual de manutenções preventivas realizadas X planejadas, com análise de resultados;

**c.** Gráfico de Tendência indicando o percentual de manutenções corretivas realizadas X solicitadas, com análise de resultados;

**d.** Quantitativo de manutenções preventivas realizadas em comparação com as programadas;

**e.** Pendências, as razões de sua existência e os que dependam de solução por parte da Contratante;

**f.** Indicação dos custos dos serviços realizados;

**g.** Andamento do Programa de manutenção preventiva;

**h.** Outras considerações pertinentes aos serviços executados, incluindo falta de energia;

**i.** Atividades gerenciais realizadas ou programadas;

**j.** Problemas operacionais para realizar as atividades do contrato;

**k.** Apresentação de dados referentes aos indicadores de monitoramento do processo, definidos e no padrão estabelecido pelo Contratante;

**l.** Anualmente, apresentação de relatório detalhado sobre a situação da engenharia clínica no Contratante, detalhando as informações quantitativas e qualitativas relativas às manutenções preventivas, corretivas e calibrações, bem como,



custo envolvendo manutenções e calibrações e qualquer outro aspecto que o Contratante considere pertinente ou necessário.

**7.7.** A Contratada manterá cópia dos relatórios mensais de que trata o item anterior, arquivados por um período não inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de emissão do mesmo;

**7.8. GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA** - Independentemente da complexidade da técnica envolvida, o primeiro atendimento será sempre efetuado pela equipe da Engenharia Clínica que fará a verificação quanto a necessidade ou não de contratar outras empresas em caso de equipamentos sob contrato, em comodato, de alta complexidade ou quando:

- a.** Necessária a troca de componentes e peças não disponíveis no mercado, por terem tecnologia dedicada ou fabricação exclusiva;
- b.** O conserto envolver mecânica fina, que necessite de ferramentas específicas (ex.: endoscópios, ópticas);
- c.** For necessária a troca de placas eletrônicas não disponíveis no mercado;
- d.** Necessário o ajuste com aparelhos específicos ou padrões não disponibilizados pelo fabricante;
- e.** Na existência de problema de software e não sendo possível a simples reinstalação do programa, ou quando não houver mídia de instalação disponível ou senhas não disponíveis;
- f.** Na necessidade de serviços de usinagem de peças específicas que não estejam disponíveis o mercado ou que requeiram serviço especializado.

**7.9. FORNECIMENTO DE PEÇAS** - É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de peças e de todos os insumos, para execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos, conforme **Anexo I**. Sobre o conceito de peças subentende-se: Placas de Circuito, Componentes Eletrônicos e Eletromecânicos, Teclados, Comandos, Display, Válvulas, Orings, Resistências, etc. Inclusive dos itens consumíveis, descartáveis e acessórios.

**7.10.** Do conceito de itens consumíveis subentende-se:

- a.** Lâmpadas, filtros, pilhas, baterias e etc..

**7.11** Do conceito de itens acessórios subentende-se para:





- a. Blenders (Magueiras de Ar e Oxigênio, Válvulas reguladoras de Ar e Oxigênio);
- b. Cabos em geral para os equipamentos;
- c. Eletrocardiógrafos (Cabos de Paciente, Eletrodos e Clips);
- d. Sensor de SpO2,
- e. Respiradores (Circuitos, Membranas e Pedestal),
- f. Sistema Ergométricos (Cabos de ECG),
- g. Tensiômetros (Braçadeiras, Peras, Válvulas e Pedestal);
- h. Umidificador (Sensor de Temperatura e Jarra de umidificação);
- i. Fluxômetros e mangueiras.
- j. Etc.

**7.12** O prazo para implementação de todas as atividades referentes à Execução de Corretivas é imediato.

**7.13** Disponibilizar todo material necessário para a execução de seus serviços, como material de escritório, computador, impressora, ferramentas e peças de reposição conforme o item 7.8.

**7.14 CALIBRAÇÃO** – Elaborar um plano de calibração para instrumentos críticos. Toda calibração realizada deve gerar um documento denominado “Certificado de Calibração”, conforme os seguintes critérios:

- a. Devem constar no Certificado de Calibração as seguintes informações: Número do Certificado; Data da Calibração; Identificação do equipamento/instrumento; Dados do Cliente; Código do padrão de referência; Indicação de no mínimo 03 leituras; Indicação do erro da leitura, Indicação da incerteza da leitura, Indicação do Técnico responsável pela execução da calibração e Indicação do engenheiro responsável pela equipe técnica.
- b. Todos os padrões (simuladores e analisadores) utilizados para calibração dos equipamentos/instrumentos do Contratante deverão ser devidamente calibrados em laboratórios acreditados pelo INMETRO, quando não for possível, rastreados pela RBC (Rede Brasileira de Calibração), devendo a contratada manter as cópias dos certificados de calibração desses padrões disponíveis para verificação do Contratante;



**c.** Deve existir procedimento técnico desenvolvido com base em normas nacionais, manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para calibração de cada tipo de equipamento/instrumento contido na relação de equipamentos/instrumentos críticos (de suporte à vida do paciente), disponíveis no Contratante;

**7.15** A empresa Contratada deve disponibilizar, conforme demanda os equipamentos padrões de teste, com calibração válida anualmente e rastreáveis à RBC, necessários para realizar manutenções, conforme lista abaixo. Equipamentos devem ser próprios:

- a.** Analisador de Pressão digital (realizar calibrações em tensiômetros aneróides);
- b.** Simulador de desfibrilador e cardioversor digital (realizar calibração e verificar o funcionamento de desfibriladores e cardioversores);
- c.** Simulador de oximetria (realizar testes de funcionamento e calibração de oxímetros de pulso);
- d.** Simulador de ECG (realizar testes de funcionamento e calibração em monitores cardíacos e eletrocardiogramas);
- e.** Termohigrômetro digital (realizar medições de umidade relativa em ambientes diversos, incluindo câmaras de refrigeração);
- f.** Termômetro digital (realizar calibração em estufas, berços aquecidos, incubadoras e banhos Maria);
- g.** Paquímetro (realizar medições de precisão);
- h.** Tacômetro (calibrar centrífugas laboratoriais).
- i.** Etc.

**7.16 PROGRAMAS DE TREINAMENTO:** A Contratada será responsável por organizar treinamento, aprovado pela Direção da Maternidade: Esse treinamento tem por finalidade à utilização mais eficiente dos equipamentos e sua melhor conservação através de cuidados do usuário.

**7.17** A Contratada ficará responsável pela reposição dos reagentes decorridas por problemas nos equipamentos fornecidos em comodato.

**7.18** Os equipamentos serão instalados nessa maternidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de solicitação dos reagentes.



**7.19** A Contratada utilizará um software de computador para a gestão da manutenção/calibração dos equipamentos, porém a base de dados será de propriedade da Contratante. Quando a contratada utilizar software próprio, deverá ser disponibilizada interface para acesso da contratante a base de dados do software para consulta pela unidade de TI da Contratante, durante a vigência do contrato;

**7.20** A Contratada deverá identificar todos os equipamentos quanto à situação de calibração e Manutenção Preventiva através de etiqueta autocolante, com o código do equipamento/instrumento, data da calibração e data da próxima calibração.

**7.21** Atender as demandas no prazo máximo de 02 (duas) horas em dias úteis e no horário comercial. O prazo para atendimento em dias não úteis e fora do horário comercial é de 12 (doze) horas contadas a partir da solicitação. Na ocasião das chamadas fora do horário comercial, as horas trabalhadas serão compensadas com banco de horas que será gerido pela Contratante.

**7.22** A empresa Contratada deve disponibilizar ao Contratante, "in loco", os seguintes profissionais:

**a.** 01 (um) Engenheiro Eletricista, preferencialmente com experiência em Engenharia Clínica com registro no CREA, com dedicação de 40 (quarenta) horas semanais;

**b.** 01 (um) técnico especializado em manutenção de equipamentos hospitalares, com dedicação de 40 (quarenta) horas semanais;

**7.23** A equipe obedecerá uma jornada de expediente conforme solicitação da Contratante. Os horários de trabalho em dias úteis será das 08h às 12h e das 13h às 17h, devendo ainda dispor de algum meio de comunicação aos sábados, domingos e feriados, que possibilite, no caso de extrema necessidade do serviço, contatar com os engenheiros da mesma, sem limitação de chamados ou de horas. Não haverá custo extra para o atendimento destes chamados.

**7.24** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público.



**7.25** A Contratada deverá avaliar o serviço prestado por empresas externas, quando estas realizarem manutenções/calibrações de qualquer equipamento crítico do Contratante, bem como, comunicar formalmente a Direção dessa Maternidade, qualquer desvio identificado na execução dos serviços de manutenção/calibração, realizados por outra empresa.

**7.26** Todas as intervenções que necessitem dos serviços exteriores às instalações do Contratante só serão realizadas após autorização prévia da Direção da Maternidade.

## **8. Das obrigações da contratada**

**8.1** Respeitar a legislação federal, estadual e municipal, especialmente aquela que interfira diretamente na execução dos serviços, bem como acordos, convenções coletivas, sentenças ou acórdãos normativos vigentes relacionados com a mão-de-obra que prestará serviços nas dependências da Contratante, observando e cumprindo fielmente suas determinações;

**8.2** Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do presente contrato, devendo apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Contratante, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão retidos na fonte ou recolhidos pela Contratante no ato do pagamento;

**8.3** Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato (Lei nº 8.666/93, art. 71);

**8.4** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação (Lei nº 8.666/93, art. 55, XIII), devendo apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitada pela fiscalização da Contratante, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de abertura do processo administrativo de rescisão do presente contrato por ato unilateral da Administração;



**8.5** A licitante deverá apresentar, junto com a sua proposta de preço, as planilhas de quantitativos e custos contendo as descrições dos produtos que compõem a solução proposta, incluindo as respectivas quantidades, preços unitários e totais gerais.

**8.6** Fornecer no ato da assinatura do presente Contrato, os seguintes documentos:

**a.** Cópias dos contratos de trabalho da mão-de-obra que vier a prestar serviços nas dependências da Contratante;

**b.** Certificado de regularidade do FGTS;

**c.** Cópia do acordo e/ou da convenção coletiva de trabalho, ou, ainda, da sentença ou do acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativamente à categoria profissional a que pertence à mão-de-obra, que desempenhará suas funções nas dependências da Contratante;

**d.** Registro de empregados;

**e.** Cópias das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) que atestem a contratação, ou seja, relevantes a critério da fiscalização do presente contrato;

**f.** Atestado de saúde ocupacional (ASO) admissional da mão-de-obra que prestará serviços nas dependências da Contratante;

**g.** Comprovante de cadastramento da mão-de-obra no regime do PIS/PASEP;

**h.** Comprovantes de opção de vale-transporte, quando for o caso;

**i.** Comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários relativos aos empregados alocados ao contrato;

**j.** Outros documentos e comprovantes, a critério da Contratante.

**8.7** Indicar, antes do início dos serviços, o nome do responsável técnico que responderá perante a contratante, pela execução dos trabalhos, devendo estar apto, quando solicitado, a prestar todos os esclarecimentos necessários.

**8.8** Identificar com crachás e fornecer uniforme completo a seus funcionários, bem como vale transporte, alimentação, seguro de vida, treinamento e equipamentos de proteção individual (EPI).

**8.9** Fornecer a seus técnicos todo o ferramental necessário à execução dos serviços, bem como todos os aparelhos, produtos lubrificantes e de limpeza, utilizando exclusivamente peças novas e originais em decorrência de substituição.



**8.10** Atender às solicitações dos serviços emergenciais que deverão ser solicitados diretamente ao responsável técnico da empresa ou por meio da Direção da maternidade.

**8.11** Executar os serviços em horários que não interfiram na rotina do contratante.

**8.12** Fornecer ao responsável técnico pela execução dos serviços, um telefone tipo móvel, para propiciar maior agilidade no atendimento da contratante.

**8.13** Prestar atendimento emergencial em qualquer horário e qualquer dia da semana, inclusive feriados, conforme solicitação de serviços que sejam imprescindíveis ao funcionamento da unidade ou prejudiquem o atendimento sob qualquer condição, sem ônus para a contratante.

**8.14** Fornecer a Contratante sugestões de melhorias que visem maximizar a utilização dos equipamentos.

**8.15** Arcar com todos os custos de transporte de pessoal, equipamentos, ferramentas, peças e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços.

**8.16** Responder pelo desaparecimento de bens patrimoniais da contratante ou de terceiros, causado por seus empregados ou prepostos quando da execução dos serviços, desde que fique comprovada sua responsabilidade.

**8.17** Fazer levantamento de riscos dos serviços e implementar ações necessárias para garantir as condições mínimas de segurança ao patrimônio e pessoas submetidas a eles.

**8.18** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, quando em serviço, dando-lhe toda cobertura assegurada pelas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais.

**8.19** Nos termos da Notificação Recomendatória n. 050748.2016 dos Ministérios Públicos do Trabalho, Federal e Estadual e demais órgãos de controle, a CONTRATADA está obrigada ainda a:

**a.** Manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;



- b.** Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;
- c.** Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;
- d.** Dar garantia de execução do contrato conforme art. 56, da Lei 8.666/93.
- e.** Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados, obedecidas a jornada de cada categoria;
- f.** Autorizar a abertura de conta vinculada ao contrato de prestação de serviços, nos termos das Instruções Normativas n. 02 e 03 do Ministério do Planejamento, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada.
- g.** Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela contratada, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões da contratada;

## **9 Das obrigações e responsabilidades da contratante**

- 9.1** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços constantes deste Projeto Básico e do Contrato.
- 9.2** Designar e apresentar formalmente o responsável para Acompanhamento e Fiscalização da execução contratual.
- 9.3** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do Contrato, bem como local a ser utilizado pela Equipe de Manutenção, vestiário e sanitários de uso comum e ramais telefônicos para uso exclusivo dos serviços.
- 9.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e indicar as áreas onde os serviços serão executados.
- 9.5** Informar à Contratada quando da aquisição de novos equipamentos ou da realização de obras nas instalações dos edifícios objeto deste Contrato, fornecendo manuais e demais documentos do fabricante e projetos técnicos que venham a ser elaborados.
- 9.6** Assegurar o livre acesso dos técnicos da contratada aos locais necessários ao cumprimento dos serviços, respeitado as normas de segurança da instituição,



prestando todas as informações que forem solicitadas em relação aos serviços a serem executados.

**9.7** Permitir o acesso de equipamentos para efetuar manutenção somente de pessoal autorizado pela Contratada.

**9.8** Solicitar a substituição de profissional cujo comportamento for julgado prejudicial ou insatisfatório para a execução do Contrato.

**9.9** Comunicar à contratada qualquer anormalidade e deficiência verificada na execução do Contrato, cabendo à Contratada sua imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**9.10** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante, não deverão ser interrompidos.

**9.11** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

**9.12** Efetuar os pagamentos à Contratada pelos serviços prestados, desde que cumpridas às obrigações previstas no presente contrato, bem como outras decorrentes da legislação aplicável, de acordos e convenções coletivas, sentenças ou acórdãos normativos.

**9.13** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações e outros.

**9.14** Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no presente contrato.

**9.15** Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

## **10 Do acompanhamento e fiscalização**

**10.1** Nos termos do Decreto Estadual nº 37.334, de 17 de outubro de 2016, a Fiscalização será realizada pelo Fiscal e/ou pelo Gestor do Contrato, sendo ambos responsáveis pelos procedimentos de Gestão contratual e devem exercer um acompanhamento zeloso e diário sobre as etapas/fases da execução contratual, monitorando se a Contratada vem respeitando a legislação vigente trabalhista,





previdenciárias e sociais e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade;

**10.2** No ato da assinatura do termo de contrato, será informado o nome e a matrícula dos servidores indicados para realizar a gestão e a fiscalização do contrato;

**10.3** Cabe à contratante, na pessoa do Gestor do Contrato:

**a.** Emitir, mensalmente, o relatório dos atos fiscalizatórios, atestando pontual e detalhadamente o atendimento total ou parcial da regularidade e cumprimento das obrigações contratuais;

**b.** Informar à Administração eventuais vícios, irregularidades ou baixa na qualidade dos serviços prestados, propondo soluções para regularizar a pendência, aplicando sanções que entender cabíveis, com razoabilidade e proporcionalidade;

**c.** Cobrar formalmente da Contratada, por meio de seu representante legal ou preposto legal, a imediata correção de eventuais vícios ou inadimplemento de quaisquer valores devidos por força de contrato, de lei ou convenção coletiva trabalhado, apurados pelos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato, fazendo sempre por escrito, mediante contrafé do representante da contratada e instruindo nos autos do respectivo processo administrativo;

**d.** Enviar à Procuradoria Geral do Estado, sempre que requisitado, por quaisquer meios, informações e documentos referentes ao contrato sob sua responsabilidade;

**e.** Comunicar sempre por escrito o Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil, bem como ao Ministério do Trabalho e Emprego, em caso de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e FGTS, respectivamente.

**10.4** Cabe à Contratante, na pessoa do Fiscal do Contrato:

**a.** Proceder a apuração, nos locais onde são prestados os serviços, de eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, de acordo com as disposições contidas no referido Decreto;

**b.** Apresentar ao Gestor do Contrato relatório mensal de fiscalização realizada, atestando pontual e detalhadamente o atendimento total ou parcial da regularidade



ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, de acordo com as disposições contidas no referido Decreto;

**c.** Fiscalizar mensalmente, por amostragem, junto a diferentes empregados vinculados ao contrato de prestação de serviços, a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas, certificando nos autos administrativos o apurado, detalhadamente, bem como as medidas adotadas para saneamento de eventual descumprimento por parte da contratada, se necessário for;

**10.5** O Gestor e o Fiscal do Contrato serão responsabilizados civil e administrativamente pelos prejuízos que venham a causar em função de omissão ou irregularidade quanto às verificações exigidas no referido Decreto.

**10.6** A qualquer tempo e pelo período determinado pela fiscalização poderão ser solicitados pela Administração os seguintes documentos:

- a.** Controle de horas (cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas);
- b.** Comprovantes de faltas justificadas;
- c.** Recibos/comprovantes de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias, abono pecuniário e 13º salários (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, art. 464, caput), ou de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador, consoante o disposto no parágrafo único do art. 464 da CLT;
- d.** Comprovante do fornecimento de todos os benefícios previstos pela legislação, ou por acordo ou convenção coletiva, sentença ou acórdão normativos, estes últimos proferidos pela Justiça do Trabalho, tais como vale-transporte, vale-refeição, plano de saúde, entre outros;
- e.** Recibo de aviso de férias (30 dias antes do respectivo gozo) se for o caso;
- f.** Documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva, se o serviço assim o exigir, especialmente o que ateste o recebimento de colete a prova de balas nos casos de vigilância armada;
- g.** Comprovante do recolhimento dos encargos previdenciários relativos aos empregados alocados para a prestação de serviços à Contratante, da Guia de



Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e outros documentos pertinentes à segurança e saúde no trabalho;

**h.** Certidão negativa de débitos previdenciários (CND) junto à Receita Federal do Brasil;

**i.** Outros documentos exigidos pela legislação aplicável, acordo ou convenção coletiva, sentença ou acórdão normativos, ou, ainda, pela fiscalização do presente contrato;

**j.** Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) periódico ou de retorno/alteração de função e/ou, ainda, demissional, se for o caso;

**k.** Certidões Negativas de Débitos junto à Previdência Social e fazendas públicas federal, estadual e municipal;

**l.** Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) com homologação;

**m.** Aviso prévio/pedido de demissão;

**n.** Recibo da entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do requerimento de Seguro Desemprego;

**o.** Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Sindical (CRFC);

**10.7** Outros de que a norma coletiva da categoria, o regulamento interno da empresa, o próprio contrato de trabalho, a legislação aplicável ou a fiscalização do presente contrato exigirem o cumprimento.

**10.8** Tendo sido verificado pela fiscalização da Contratante que a Contratada deixou de cumprir ou cumpriu irregularmente qualquer obrigação prevista na presente cláusula, notificará a Contratada, mediante comunicado, no qual determinará prazo para que esta cumpra a sua obrigação. Não cumprindo a Contratada, a obrigação que lhe incumbir no prazo estipulado no comunicado, estará caracterizada o não cumprimento ou o cumprimento irregular do presente contrato, com a consequente aplicação das penalidades contratuais e legais, bem como, se for o caso, a abertura do processo administrativo de rescisão contratual por ato unilateral da Contratante (Lei nº 8.666/93, art. 78, I c.c. arts. 86 e 87, II).

**10.9** O cumprimento irregular ou o não cumprimento, pela Contratada, das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do presente



contrato dará ensejo à rescisão unilateral do presente contrato (Lei nº 8.666/93, art. 78 c.c. art. 71).

**10.10** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. (Lei nº 8.666/93, art. 71, § 1º, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.032, de 1995).

**10.11** A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o estabelecido no presente contrato (Lei nº 8.666/93, art. 76).

**10.12** A execução dos serviços em desacordo com o objeto deste contrato, caso não seja possível a sua correção, sujeitará à Contratada a aplicação das penalidades previstas no presente contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**10.13** Constatada a irregularidade de cadastramento da Contratada juntamente ao SICAF, será esta advertida, por escrito, para que, em prazo assinado pelo servidor incumbido da fiscalização do presente contrato, regularize sua situação no referido sistema ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato por ato unilateral da Contratante (Parecer PGFN/CJU nº 401/2000, item 18).

## **11 Das condições gerais**

**11.1** A Contratada obriga-se, em qualquer circunstância e às suas expensas, a respeitar e a cumprir os dispositivos das Leis Trabalhistas, inclusive no que se refere aos períodos de refeição do seu pessoal, responsabilizando-se por eventuais transgressões neste sentido, incluindo-se, nesta obrigação, férias, folgas, e substituições, além dos encargos trabalhistas, previdenciários sociais e tributários, o fornecimento de uniformes, crachás e equipamentos de segurança a seus empregados, tais como botas, luvas, cintos, e quaisquer outros materiais necessários à correta execução dos serviços, bem como tornar obrigatório o uso e orientá-los no cumprimento das normas, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva pela execução dos serviços.

**11.2** Todas e quaisquer reclamações trabalhistas, que, por ventura, ocorrerem por parte dos empregados, correrá por conta da Contratada;



**11.3** A Contratada deverá fornecer a Direção da Maternidade: a relação nominal dos funcionários que prestarão serviços, dando ciência prévia de quaisquer alterações no quadro decorrentes de substituições, exclusões e inclusões, observadas as exigências contidas no presente Contrato.

**12 Garantia danos, prejuízos e sanções administrativas.**

**12.1** Os serviços que serão pactuados são garantidos em conformidade com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, com fundamento nos artigos 26 e 27 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

**12.2** A Contratada é responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causando direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico e independentemente das medidas preventivas que tenham sido adotadas, respondendo por si e por seus sucessores;

**12.3** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à Contratada, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa;

**12.4** Respeitados em todos os casos o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

**12.5** Pela inexecução total ou parcial do contrato a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada:

**a.** Advertência;

**b.** Multa de 2% (dois por cento), incidente sobre a parcela mensal do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor total contratado:

I.A multa a que alude esta alínea não impede a aplicação de outras sanções previstas no contrato;

I.O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**c.** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



**d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.6 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.7 A sanção estabelecida na alínea "d" é de competência exclusiva do **Secretário de Estado de Saúde**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

### **13 Da forma de pagamento**

**13.1** À empresa Contratada é vedada a execução mensal de serviço que exceda o limite mensal do Contrato, sem a prévia ordem de serviço escrita e devidamente assinada pela direção da maternidade, sob pena de não pagamento dos serviços não autorizados.

**13.2** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços, correção monetária ou acréscimos de qualquer natureza.

**13.3** Uma vez apurado o valor a que alude o item anterior, poderá a Contratante deduzir esse valor de qualquer Nota Fiscal/Fatura posteriormente apresentada pela Contratada;

**13.4** Por ocasião do pagamento serão retidas na fonte as contribuições federais de que trata a Lei nº 9.430/96 e IN/SRF nº 539, de 25-04-2005; a contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/91, alterado pelo art. 23 da Lei nº 9.711/98; e o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, de acordo com a Lei Municipal;



**13.5** A Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura mensal, cópia das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS acompanhadas dos originais para conferência ou devidamente autenticadas, bem como a relação de funcionários que prestam serviços nessa maternidade, sob pena do não atesto da Nota Fiscal/Fatura.

**13.6** A partir do segundo mês de Prestação dos Serviços, a Contratada deverá apresentar cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referentes ao mês anterior:

**a.** Pagamento dos salários dos empregados utilizados no objeto deste Projeto Básico, bem como comprovante de providências para acesso por parte do empregado ao Cartão Cidadão da Caixa Econômica e senha de acesso ao extrato de informações previdenciário, conforme orientações do Ministério Público do Trabalho;

**b.** Guia de recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado) relativas aos empregados envolvidos neste objeto, devendo constar, na mesma, o CNPJ da Contratada, o número, data e valor total das Notas Fiscais ou Notas Fiscais Faturas às quais se vinculam;

**c.** Guia de recolhimento do FGTS juntamente com a Relação de Empregados envolvidos (folha de pagamento mensal) na execução deste instrumento;

**d.** Comprovantes de entrega dos vales-transportes e vales-alimentação, referente ao mês em curso.

13.7 A ausência de comprovação dos itens citados nas letras a, b, c, d, acima, será causa do bloqueio do pagamento até sua respectiva regularização, que deverá se dar dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias ou daquele decorrente de Lei ou de acordos devidamente homologados.

13.8 Caso proceda a essa irregularidade por prazo superior a 30 (trinta) dias, haverá a rescisão do Contrato.

13.9 A empresa Contratada apresentará na sede da Contratante, a ordem/autorização de execução de serviço, a Fatura ou Nota Fiscal de Serviços mensal correspondente aos serviços realizados, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato e pelo Diretor da Unidade de Saúde, onde os serviços estão sendo prestados;

13.10 A forma de pagamento dar-se-á mensalmente;



13.11 A liberação do pagamento da Fatura mensal apresentada pela Contratada fica vinculada à apresentação dos seguintes documentos:

- a. Fatura ou Nota Fiscal de Serviços no mês em duas vias, devidamente atestadas;
- b. Cópia da Nota de Empenho – NE;
- c. Certidão Negativa de Débitos junto aos Entes Federal, Estadual e Municipal;
- d. Certidão Negativa de Débitos relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial;
- g. GFIP - a Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social;
- h. Folha de pagamento de pessoal referente ao objeto deste Projeto Básico.
- i. A Contratante se reserva o direito de descontar do Contrato ou de qualquer outro crédito da empresa Contratada, os débitos e multas previstos constantes do Termo de Contrato.

13.12 Fica vedada a repactuação do valor do contrato no período de 06(seis) meses.

## **14 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Se a licitante vencedora deixar de assinar o Contrato, quando convocada, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades da Lei n.º 8.666/93.

**14.2** A Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias para iniciar o serviço, contados após a solicitação do órgão.

**14.3** Todas e quaisquer reclamações trabalhistas, que, por ventura, ocorrerem por parte dos empregados, correrão por conta da Contratada.

**14.4** A Contratada responderá pela idoneidade moral e técnica dos funcionários, respondendo por todo e qualquer dano que ocorra em consequência da execução dos serviços, cabendo a Contratante decidir se o prejuízo será ressarcido mediante desconto no pagamento ou pelas vias normais de cobrança.

**14.5** A Contratada, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade apontada Contratante, terá 24 (vinte e quatro) horas para saná-la com a adoção das medidas necessárias para restaurar a normalidade dos serviços.

**14.6** Admitir-se-á a utilização de equipamentos que propiciem ganhos de produtividade.







# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## 15. PLANO DE APLICAÇÃO:

Programa/Projeto de Atividade	Fonte de Financiamento	Elem. da Despesa	Valor Total
10.302.3276.2245.0011	100	339039	R\$ ()

**Tipo de Contratação:**  
**Dispensa EMERGENCIAL**

## Cronograma de Desembolso

Nº de Parcelas	Forma de Pagamento	Valor Mensal Estimado	Valor Total Estimado
06	Mensal	R\$ ()	R\$ ()





**DECLARAÇÃO**

Declaramos que este Projeto Básico está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

Manaus, 04 de janeiro de 2021

PROJETO BÁSICO FORMALIZADO, POR:  ..... <b>KARINA CRISTINE CASTRO DE SOUZA</b> Projetos Básicos - CEDCC	
<b>APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO:</b>	<b>AUTORIZAÇÃO DA DESPESA:</b>
..... <b>ADRIANO AUGUSTO GONÇALVES MARQUES</b> Presidente - CEDCC	..... <b>MARCOS SALES GOMES</b> Secretário Executivo Adjunto de Gestão Administrativa



## ANEXO I

Relação dos Equipamentos à serem contemplados nesse projeto básico, e suas respectivas marcas, modelos e número de série. Contém um total de 136 equipamentos hospitalares:

SETOR: DEPOSITO				
EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	NUMERO SERIE	TOMBO
ULTRASSONOGRRAFIA	SIEMENS	ACUSON150	951109	51744
BISTURI ELETRICO	WEM	SS-500	681	101161
BILIBERÇO	FANEM	006-BP	SU-7740	S/T
BILIBERÇO	FANEM	006-FB	AAG-71543	S/T
UNIDADE DE FOTOTERAPIA	GIGANTE	F-8	1465	S/T
BERÇO AQUECIDO	OLIDEF	BA-09	285	0022
BOLISPOT	FANEM	006-BP	FAA-0623	S/T
BILIBERÇO	FANEM	006-FB	AAG-71542	S/T
APARELHO DE ANESTESIA	TAKAOKA	KT-15	811	S/T
BERÇO AQUECIDO	FANEM	AQ-50	FX-7011	S/T
UNIDADE DE FOTOTERAPIA	GIGANTE	F8	1463	S/T
BILISPOT	FANEM	006-BP	AAA-1630	S/T
BILISPOT	FANEM	006-BP	YAG-75007	S/T
BABYPAP	FANEM	BABPAP	NAG80681	S/T
UMIDIFICADOR	FANEM			S/T
BALANÇA	BALMAK	BK-200F	001-778	S/T
UNIDADE DE FOTOTERAPIA	GIGANTE	F8	1461	S/T
UNIDADE DE FOTOTERAPIA	GIGANTE	F8	1468	S/T
UNIDADE DE FOTOTERAPIA	GIGANTE	F8	1470	S/T
UNIDADE DE FOTOTERAPIA	GIGANTE	F8	1469	S/T
BILISPOT	FANEM	006-BP	1	S/T
BILISPOT	FANEM	006-BP	FAP-0624	S/T
MONITOR	DIXTAL	DX-2020	91305876	084117
MONITOR	DIXTAL	DX-2023	102303875	S/T
MONITOR	DIXTAL	DX-2020	91305875	084008
MONITOR	DIXTAL	DX-2023	102303264	084007
MONITOR	DIXTAL	DX-2010	090W15833	
MONITOR	DIXTAL	DX-2020	030W04439	084006
MONITOR	DIXTAL	DX-2023	102303287	S/T
MONITOR	DIXTAL	DX-2023	102303198	S/T
MONITOR	DIXTAL	DX-2023	102303216	S/T
MONITOR	DIXTAL	DX-2023	102303240	S/T
MONITOR	DIXTAL	DX-2023	102303209	084120
MONITOR	DIXTAL	DX-2023	102303327	S/T





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

BILISPOT	FANEM	006-BP	SU-7743	S/T
BABYPAP	FANEM	BABY BAP	NAG80682	S/T
UMIDIFICADOR	FANEM	BABY BAP	NAG80684	S/T
VENTILADOR PULMONAR	LEISTUNG	LUFT2	B10043	155523
VENTILADOR PULMONAR	LEISTUNG	LUFT2	C10043	155522
UNIDADE DE FOTOTERAPIA	GIGANTE	F8	1462	123218
INCUBADORA	FANEM	VISION2I86	C84461	S/T
INCUBADORA	FANEM	1186	CN1348	S/T
INCUBADORA	OLIDEF	LINE4	09L231	0093
INCUBADORA	FANEM	1186	CN1484	S/T
INCUBADORA	FANEM	1186	CL2325	0075
INCUBADORA	FANEM	1186	CL2323	S/T
BABYPAP	FANEM	BABY BAP	NAG80683	S/T
UMIDIFICADOR	FANEM	BABY BAP	NAG80682	S/T
BABYPAP	FANEM	BABY BAP	NAG80685	S/T
UMIDIFICADOR	FANEM	BABY BAP	NAG80685	S/T
UMIDIFICADOR	FANEM	BABY BAP	NAG80688	S/T
BABYPAP	FANEM	BABY BAP	NAG80687	S/T
BERÇO AQUECIDO	FANEM	AQ50	FZ7187	084002
CARDIOTOCOGRAFO	S/N	S/N	S/N	S/T

PRE-PARTO				
EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	NUMERO DE SERIE	TOMBO
MONITOR	DIXTAL	DX 2022	101810548	Não Encontrado
MONITOR	INSTRUMED	INMAX	40206MX4481	118618
DESFRIBILADOR	CMOS DRAKE	LIFE 400	815011063	128832
BOMBA DE INFUSAO	LIFEMED	LF2001	LFA1201019	S/T

ASSISTENCIA DO RN				
EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	NUMERO DE SERIE	TOMBO
BERÇO AQUECIDO	FANEM	2051	MAG72677	S/T
BALANÇA	BALMAK	ELP 25BB	9126	117139

ALCON				
EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	NUMERO DE SERIE	TOMBO
MONITOR	INTRAMED	INMAX	40214MX4489	118615
UNIDADE FOTOTERAPIA	GIGANTE	F8	1471	S/T
UNIDADE FOTOTERAPIA	GIGANTE	F8	1466	S/T





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## UTI-NEO

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	NUMERO DE SERIE	TOMBO
MONITOR	DIXTAL	DX-2023	102203277	S/T
INCUBADORA	FANEM	1186	CN1347	S/T
VENTILADOR	DIXTAL	DX3010	9041049	83382
UMIDIFICADOR	FISHE & PAYKEL	MR810	90105000016	28A-UNIT-0863
MONITOR	DIXTAL	DX2023	102303317	MASM-UCIN-0066
VENTILADOR	DIXTAL	DX3010	9081032	84115
UMIDIFICADOR	FISHE & PAYKEL	MR810	90127000601	S/T
INCUBADORA	FANEM	1186	CN1342	S/T
MONITOR	ALFAMED	VITA600	V600500433	S/T

VENTILADOR	DIXTAL	DX3010	9081034	84121
UMIDIFICADOR	FISHE & PAYKEL	MR810	90127000604	MASM-UCIN-0053
INCUBADORA	FANEM	1186	CN1343	S/T
VENTILADOR	DIXTAL	DX3010	9081031	84124
MONITOR	DIXTAL	DX2023	102303270	MASM-CCIR-0019
UMIDIFICADOR	FISHE & PAYKEL	MR810	90127000605	MASM-UCIN-0052
INCUBADORA	FANEM	1186	CN1485	S/T
MONITOR	DIXTAL	DX2023	102303231	84150
INCUBADORA	FANEM	1186	CN1344	S/T
VENTILADOR	DIXTAL	DX3010	9081030	S/T
UMIDIFICADOR	FISHE & PAYKEL	MR810	90127000602	MASM-UCIN-0069
CARDIOVERSOR	INTRAMED	4502	20319	84131

## UCI NEO

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	NUMERO DE SERIE	TOMBO
INCUBADORA	FANEM	1186	CN1340	S/T
MONITOR	DIXTAL	DX2022	91805946	Não Encontrado
INCUBADORA	FANEM	1186	CN1486	S/T
MONITOR	DIXTAL	DX2022	91805950	MASM-UCIN-0076
INCUBADORA	FANEM	1186	CN1482	S/T
MONITOR	DIXTAL	DX2022	91805944	84846
MONITOR	DIXTAL	DX2022	141817268	S/T
INCUBADORA	FANEM	1186	CN1341	S/T
BALANÇA	WELY	R/I 109-E	19037	83870
ELETROCARDIAGRAFO	BIOMED	CARDIO CARE 2000	E00500579	126875
MONITOR	MINDRAY	PM 9000	BX 02128712	S/T
BALANÇA	XTRAD	SF400	S/N	S/T





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CENTRO CIRURGICO				
EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	NUMERO DE SERIE	TOMBO
MONITOR	INTRAMED	INMAX	40213MX4488	118613
CARDIOVERSOR	INTRAMED	4502	20319	084725
MONITOR	INTRAMED	INMAX	40208MX4483	118616
MONITOR	INTRAMED	INMAX	40211MX4486	118611
MONITOR	INTRAMED	INMAX	40207MX4482	118614
CARRO DE ANESTESIA	GE	CARESTREON 620	SM616500003WA	S/T
FOCO TETO	NA	NA	TOMBO 084009	084009
UMIFICADOR	FANEM	BABY PAP	NAG80680	0022
BAP PAP	FANEM	BABY PAP	NAG80688	S/T
MONITOR	DIXTAL	DX2022	91805945	S/T
BERÇO AQUECIDO	FANEM	BA-S1 T5	TX7484	S/T
BALANÇA	BALMOX	ELP2588	9124	117140
CARRO DE ANESTESIA	DATX	AESPIRE7900	ANCN01119	084052
MONITOR	ALFAMED	VITA600	V600500427	129022
BISTURI	EMAI	BP-400PLUS	031Q645	028751
BERÇO AQUECIDO	FANEM	BA 51 TS	TX7482	072626
UMIFICADOR	FANEM	BAP PAP	NAG80683	084015
BABY BAP	FANEM	BAP PAP	NAG80684	S/T
BALANÇA	WELMY	R/I 109-E	42059	124595
FOCO AUXILIAR	BRAVE	1650	2028	S/T
FOCO TETO	NA	NA	TOMBO084051	S/T
MESA CIRURGICA	KSS	AÇO INOXIDAVEL	300600630	0059
INCUBADORA TRANSPORTE	FANEM	IT158TS	CF1463	072636
BABY BAP	FANEM	BAP PAP	NAG80680	S/T
UMIFICADOR	FANEM	BAP PAP	NAG80687	S/T
BERÇO AQUECIDO	FANEM	2051	NAG72676	S/T
FOCO AUXILIAR	CMOS DRAKE	NA	TOMBO084840	S/T
BERÇO AQUECIDO	FANEM	BA 51 TS	TX7481	072623
MONITOR	DIXTAL	DX2022	91805945	S/T
ASPIRADOR	OLIDEF	A-45PLUS	A45PLUS018115	140930
BALANÇA	WELMY	R/I 109-E	2029	084079
BERÇO AQUECIDO	FANEM	AQ-50	TX-7192	S/T
FOCO AUXILIAR	CMOS DRAKE	NA	TOMBO 084076	S/T
ASPIRADOR PORTATIL	ASPIRAMAX		EK59105	S/T
BOMBA DE INFUSAO	LIFEMED	LF2001	LFA0503769	S/T
BOMBA DE INFUSAO	LIFEMED	LF2001	LFA0100350	S/T
BOMBA DE INFUSAO	LIFEMED	LF2001	LFA14110047	S/T
BOMBA DE INFUSAO	LIFEMED	LF2001	LFA14110048	S/T
MESA CIRURGICA				1669

